



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### PROJETO DE LEI Nº 500 /2018

Introduz medidas desburocratizantes na recepção de documentos e na execução do serviço público por órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Município de Belo Horizonte, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

**Art. 1º** Fica vedada, na recepção de documentos por órgãos e entidades da Administração direta, autárquica e fundacional do Município de Belo Horizonte/MG a exigência de reconhecimento de firma ou de autenticação de cópias reprográficas.

**Art. 2º** O disposto no art. 1º desta lei não se aplica quando haja determinação legal expressa em sentido contrário.

**§ 1º** Na hipótese de que trata o *caput* deste artigo, o servidor deverá proceder ao cotejo com a cédula de identidade do interessado ou com o respectivo documento original e, somente se houver dúvida fundada, exigirá o reconhecimento de firma ou autenticação da cópia.

**§ 2º** Eventual exigência do servidor será feita por escrito, motivadamente, com a indicação do dispositivo legal em que ela está prevista e da razão específica da dúvida, presumindo-se, caso não o faça, que não considerou necessário o atendimento da formalidade.

**§ 3º** Verificada a qualquer tempo a ocorrência de fraude ou falsidade em prova documental, reputar-se-ão inexistentes os atos administrativos dela resultantes, cumprindo ao órgão ou entidade a que o documento tenha sido apresentado expedir a comunicação cabível ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

**Art. 3º** As secretarias do Município, as autarquias e as fundações instituídas ou mantidas pelo Município:

I - manterão em local visível e acessível ao público relação atualizada das hipóteses, pertinentes aos respectivos âmbitos de atuação, em que há determinação legal expressa de reconhecimento de firmas ou de autenticação de cópias reprográficas;

Claudio da Drogaria Duarte  
Vereador na Câmara Municipal  
de Belo Horizonte  
**Claudio**

12/2018-16:00:14-000149-1

100-85100-10-01-000149-001  
100-85100-16:00:00-000149-001  
100-85100-16:00:00-000149-001



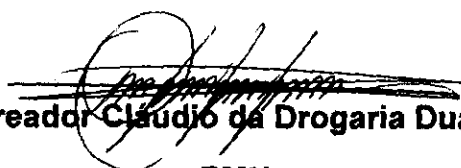
## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

II - divulgarão o conteúdo desta lei em seus sítios eletrônicos, na rede mundial de computadores - Internet.

**Art. 4º** O disposto nesta lei aplica-se, no que couber, às empresas em cujo capital o Município tenha participação majoritária e às demais entidades direta ou indiretamente controladas pelo Município.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 1º de Fevereiro de 2018.

  
**Vereador Cláudio da Drogaria Duarte**  
**PMN**

**Cláudio da Drogaria Duarte**  
Vereador na Câmara Municipal  
de Belo Horizonte  
**Cláudio**  
da Drogaria Duarte



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## JUSTIFICATIVA

Nobres pares,

Peço a atenção dos Senhores das Senhoras para o projeto de lei que apresento a essa casa. Trata-se de um projeto que traz medidas desburocratizantes à Administração Pública Municipal de forma a contemplar, sobretudo, o Princípio da Eficiência, previsto no artigo 37 da Carta Magna de 1988.

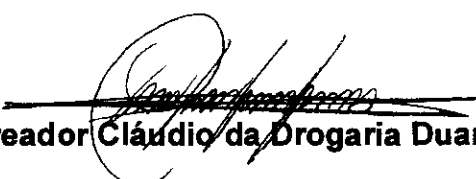
O presente projeto é inspirado no Decreto Federal nº 9.094 de 17 de Julho de 2017, que trouxe algumas medidas para tornar mais ágil e eficiente a Administração Pública Federal. O referido decreto foi muito bem recebido pela sociedade e as diferentes esferas de governo tem o dever de se espelharem em boas práticas administrativas.

Atualmente, o município despense muito tempo e dinheiro para requerer coisas simples perante o Poder Público. As medidas trazidas nesse projeto visam, justamente, facilitar a vida dos cidadãos que diariamente procuram a Prefeitura de Belo Horizonte. O cidadão deve ter o Estado como um parceiro, e não como uma entidade que estabelece medidas burocráticas que não tem nenhum proveito prático.

Ademais, tal como no Decreto Federal nº 9.094 de 17 de Julho de 2017, pretende-se, através deste projeto, dar maior valorização ao Princípio da Boa-fé previsto no ordenamento jurídico brasileiro, de modo especial quando se trata de Direito Administrativo.

Dessa maneira, peço apoio de todos os Vereadores e Vereadoras desta capital, para que aprovelem o presente projeto de lei, pelo mesmo ser de grande importância para modernização administrativa de Belo Horizonte e consequente melhoria das relações entre o cidadão e o Poder Público.

Belo Horizonte, 1º de Fevereiro de 2018.

  
Vereador Cláudio da Drogaria Duarte  
PMN

Cláudio da Drogaria Duarte  
Vereador na Câmara Municipal  
de Belo Horizonte  
**Cláudio**  
da Drogaria Duarte